

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER DA SENHORA DEPUTADA ANA PAULA, AO PROJETO ORDINÁRIO Nº 176 de 08 DE AGOSTO DE 2023

“ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO, AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ÀS NOVAS TECNOLOGIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art.47, inciso VI, do Regimento interno combinado com os art.59 a 63,139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 176/2023.

Este parecer tem objetivo analisar a proposta de Lei de autoria do Dep. Rubens Vieira que dispõem sobre **“Estabelecer as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei nº 176/2023, tem como responsabilidade promover o desenvolvimento de setores econômicos fundamentais para geração de renda, difusão de tecnologias e expansão dos níveis de emprego, colaborando, dessa forma para o aumento da competitividade industrial e impulsionando o uso mais eficaz dos recursos naturais.

Nesse contexto sabemos que o empreendedorismo desempenha papel determinante no desenvolvimento econômico e social do país. O surgimento e crescimento de novos negócios impulsionam a criação de empregos, a renovação tecnológica e o fortalecimento do setor produtivo. Ao mesmo tempo sabemos que para o empreendedorismo crescer é necessário que se dê apoio aos empreendedores.

Portanto este projeto de lei visa estabelecer medidas para promover empreendedorismo e incentivar a inovação, e o fortalecimento de políticas públicas de geração de emprego e renda em nosso Estado.

Desta forma, conclui sobre a importância de referido Projeto de Lei.

Eis o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Com base no Regimento interno desta casa, em seu art.34., I, a, caberá comissão de constituição e justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia, e de acordo com o art.137. O exame das proposições pelas comissões deve ser materializado através de parecer, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63.

Desse modo, não verificou-se em relação ao projeto de Lei nº 176/2023, proposto pelo Deputado Rubens Vieira, nenhum elemento caracterizador de vício de iniciativa, nem viola qualquer regra ou princípio previsto na CF/88,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ou mesmo disposição expressa presente em lei de vinculação por meio da qual se institua política pública de observância obrigatória para os demais entes federados.

Em face de todas as considerações acima exposta, opino **pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto de Lei nº 176/2023**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência Estadual para legislar sobre a matéria.

Este é o meu parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública após discussão e deliberação resolvem pela:

- ☐ () Aprovação
- ☐ () Aprovação com Emenda
- ☐ () Aprovação com Substitutivo
- ☐ () Rejeição
- ☐ () Transformação em Indicativo
- ☐ () Aprovado em reunião conjunta


Deputada Ana Paula
Relatora na Comissão de Administração Pública

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 01 de Setembro de 2023

